AG 3.2.6.5.4

Previdente — COMPANHIA DE SEGUROS — Fundada em 1872 — Rua Primeiro de Março n. 49 — 1º andar — Edificio proprio.
Capital integralizado..... 2.000:000$000
Reservas ..... 914:593$495
Predios e apolices de sua propriedade..... 3.000:000$000
Deposito no Thesouro..... 200:000$000

Confiança — COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES, fundada no anno de 1872, rua da Alfandega n. 26, sobrado.
Capital emittido..... 2.000:000$000
Capital realizado..... 500:000$000
Deposito no Thesouro Nacional ..... 200:000$000

LONDON AND LANCASHIRE — Companhia Ingleza de Seguros Contra Fogo. Funcciona no Brasil desde 1872. Capital e Fundos de Reserva:
£ 5.000.000 ou 75.000:000$000
Agentes — EDWARD ASHWORTH & Co. — Rua de S. Bento n. 26.

Trajano de Medeiros & C.—Fundição serraria e fabrica de material rodante para estradas de ferro e bonds, para tracção animada ou electrica; officinas: rua José dos Reis. Engenho de Dentro; escriptorio, rua de S. José n. 76, proximo á Avenida.

Descascadores de arroz e café. Só os legitimos Engelberg americanos dão resultado satisfactorio e inegualavel. Pegam catalogos á F. Upton & C. L., S. Bento 12, S. Paulo, e Avenida Rio Branco n. 18, Rio de Janeiro.

Previne-se á praça que os unicos agentes autorizados a vender carvão de Cardiff por conta do Syndicat Albert Churchward, banqueiros em Londres, são os Srs. Bouch & C., Avenida Rio Branco n. 110.

BALDWIN LOCOMOTIVE WORKS, Philadelphia, proprietarios Burnham William & C., unicos representantes nos E. U. do Brasil, Norton Megaw & C., Ltd., rua da Saude 29 e 31 (Praça Mauá)

Cimentos marca «Excelsior» e «Visurgis», de superiores qualidades, reputados como os melhores e mais baratos que vêm ao mercado. Herm, Stoltz & C., Avenida Rio Branco ns. 66 a 74.

O leiloeiro A. Pinho paga todos os dias vistas as suas contas de venda, do meio dia ás 3 horas da tarde, em seu escriptorio, na agencia de leilões, á rua Sete de Setembro n. 71.

O Dr. Pedro Magalhães participa aos seus amigos e clientes que mudou sua residencia da Avenida Mem de Sá 126 para a Conde de Bomfim n. 482.

— SEGUROS TERRESTRES E MA- — Capital 1.000:000$000. Séde Pedro n. 30. Esta companhia ministros em dinheiro á vista, sem Telephone n. 4.719.

Munich — Companhia de Se- ra Fogo, aceita seguros sobre predios, mobilias e outros ris- agente geral, Alfred Hansen, General Camara n. 62.

Privilegios — Leclerc & C., successores de Jules Géraud, Leclerc & C., rua do Rosario 156, antigo 116, obtem patentes de invenção no Brasil e no extrangeiro.

«Commercial Union Assurance Co., Limited», de Londres, seguros terrestres e maritimos. Agentes F. H. Walter & C., rua da Quitanda n. 141 (moderno).

Hypothecas sobre predios bem localizados, tratam-se com Eduardo Ramos, rua S. Pedro n. 30, sobrado. Tel. 4.719.

CIMENTO «PYRAMID» — Unicos importadores [illegible] Youle & C., rua Municipal n. 8.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Aposentado da Viação, letras A e I e Meio soldo.

A porta será fechada ás 14 horas.

Malas — A Repartição Geral dos Correios expedirá as seguintes:

Hoje:

Pelo «Aquera», para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 12 e idem idem com porte duplo até ás 6 horas.

Amanhã:

Pelo «Pyrineus», para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior da Republica até ás 12 1|2 e idem idem com porte duplo até ás 13 horas.

Pelo «Axel Johnson», para Las Palmas, Hamburgo, Gothemburg e Stockholmo, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos registrar até ás 11 e cartas para o interior da Republica até ás 13 horas.

Telegrammas — Na estação Central foram recebidos os seguintes telegrammas:

Central:

Para Commandante Araripe, D. Maria Rosa, Felix A. Montoni, Carlos Antunes, Jupter, Dr. Alexandre Dias, Sandusen, Artur Silva, Deoclecio Andrade, Carlos Adour, Cordeiro Oliveira, Tancredo, Firmo Dutra.

Malas urbanas:

Largo do Machado:

Para Jeny Drufos.

Haddock Lobo:

Claudio Araujo Silva, Ernesto Souza, Joaquim Cabral, Zuleika, Reynaldo Bandeira, Antonio Cardoso, Deolinda Trindade.

Praça da Republica:

Para Joaquim Luiz, Alexandre Plemont, Geraldino Marques, Raymundo Bandeira, Tostes, Manoel Peixoto.

S. Clemente:

Para René Delmouze, Tenente Pedro Carvalho.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

A emissão

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1914

O SR. JOÃO LUIZ ALVES: — Antes de tratar do assumpto que me traz á tribuna, respondo ao appello que acaba de fazer o honrado Senador pelo Districto Federal, assegurando a S. Ex. que vou convocar a Commissão de Justiça e Legislação e submetter ao seu estudo a questão que acaba de ser levantada e é, incontestavelmente, digna de attenção.

O Sr. Sá Freire: — Muito grato a V. Ex.

O Sr. João Luiz Alves: — V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que pretendia usar hontem da palavra e que deixei de fazel-o, para não demorar a votação das emendas da Camara ao projecto de emissão, tanto mais quanto tinha razões para suppôr que uma das referidas emendas seria rejeitada, forçando a volta do projecto á outra Casa do Congresso, o que convinha se fizesse com a urgencia reconhecida. Deixei, por esse motivo, de interromper hontem a votação, para fazer algumas considerações que se me impunham, diante do parecer do meu prezado patricio e amigo, o Sr. Deputado Antonio Carlos, e da declaração de voto do meu não menos prezado amigo, o distincto Deputado Sr. Homero Baptista.

E' com constrangimento, Sr. Presidente, que venho fazel-as hoje, dada a sincera estima, o alto apreço que consagro áquelles illustres parlamentares, cada qual mais competente, mais estudioso, mais devotado ao bem publico. Tendo, porém, tido uma parte de collaboração efficiente no assumpto, a ponto de merecer a honra de ser denominado, aliás sem fundamento, por um orgão opposicionista desta Capital, de «pioneiro da [illegible]», penso justificada a minha attitude de oppôr argumentos aos daquelle parecer e daquella declaração de voto.

O parecer do talentoso Sr. Antonio Carlos tem como principal preoccupação demonstrar uma baixa necessaria e fatal da taxa do cambio em consequencia da emissão, baixa para a qual S. Ex. pretendeu achar uma formula mathematica: o cambio baixa na proporção do augmento da emissão, isto é, sendo de 600.000 contos a circulação e sendo a taxa cambial de 16, elevada a circulação a 900.000 contos — ou de 5 % — a taxa desce de 50 %, portanto a 8. E' o que S. Ex. affirma.

Pondo de parte o absoluto da proposição — de que a emissão causa necessariamente a baixa; deixando de lado a consideração de que, para o seu calculo, S. Ex. despreza os principaes factores da taxa, como o saldo ou *deficit* da balança internacional, o saldo ou *deficit* dos orçamentos, as necessidades da circulação e as influencias de ordem psychologica, o que demonstra a impossibilidade de uma formula arithmetica; verifico que a de S. Ex. não póde conduzir ao resultado a que chegou, quero dizer, á taxa de 8.

Com effeito, sabido que a cambio de 16 o valor da libra é de 15$, a proporção seria

600.000:000$: 900.000:000$ :: 15$: X; de onde X (valor novo da libra) = 22$500

o que significa uma taxa de cambio proxima de 11, precizamente de 1º 11|16.

Portanto, admittida a formula, a conclusão que tirou não é exacta, sendo inexactos os calculos nella fundados.

Já anteriormente tive occasião de dar as razões por que não receio uma baixa de cambio, maximé reduzida a emissão para o Thesouro a 150.000 contos e tornada mais segura a retirada em um anno da de 100.000 contos para os bancos; não me repetirei agora, appellando para o futuro, novando, porém, que sem emissão e antes de se cogitar della o cambio desceu a 14; que reduzida a circulação a 600.000 contos de papel inconversiveis e a 150.000 a do conversivel, o cambio desceu a 14, quando se mantinha a 16 com uma circulação maior do que essas, em 250.000 contos...

Na segunda parte do seu parecer, diz S. Ex. que não ha crise bancaria, mas crise de alguns bancos, esquecido de que esse alguns são a quasi totalidade e de que a crise de um só, o da Republica, levou o eminente e saudoso Murtinho, sempre invocado pelos que nos combatem, a soccorrel-o com recursos do Thesouro.

O auxilio que agora se presta não é, como bem ponderou o digno Sr. Senador Glycerio, um auxilio aos bancos: elles são meros intermediarios desse auxilio, que visa o commercio, a industria, a lavoura e os proprios depositantes, em um momento de grave crise economica.

O mesmo honrado Senador já respondeu igualmente, no discurso de hontem, como tambem o fez o eloquente Deputado Sr. Cincinato Braga, á censura pela admissão da garantia em *effeitos commerciaes*, pois que nem todos os bancos possuem apolices e a garantia com aquelles effeitos offerece segurança, reforçada como é pela dos proprios bancos, sendo de notar que a lei de 1875 admittia a garantia, não só de titulos da divida publica, como de «outros titulos seguros», o que demonstra que a medida não é sem precedentes.

Affirmou ainda o illustrado Deputado que a carestia da vida será a consequencia da emissão e, para demonstral-o, escreveu que o encarecimento que se tem notado «*veio pelo unico motivo das emissões da Caixa de Conversão*».

Até agora, Sr. Presidente, muitos orgãos de publicidade e muitos membros do Congresso attribuiam a carestia ao protecionismo: fica elle livre de semelhante pecha e ficamos nós sabendo que o encarecimento da vida é o resultado das emissões da Caixa de Conversão, isto é, da circulação ouro !!...

S. Ex. considerou com ograve erro do projecto a prescripção da remessa diaria á Caixa de Amortização dos 10 % das rendas destinadas ao resgate semanal da emissão, porque, isso desvirtua os fins daquelle Caixa, que consistem, segundo o proprio parecer, «em emittir, amortizar e resgatar».

Mas, senhores, se um dos fins da Caixa é resgatar, se a renda referida é destinada ao resgate, onde o erro do projecto, que aliás veio tornar o resgate mais seguro, mais rapido, mais pontual ?

E' assim que, feita a emissão, logo na semana seguinte se iniciará o resgate.

Affirmou ainda o representante de Minas que o projecto annulla fundos de resgate e de garantia.

Em que e como ? O projecto não faz referencia directa ou indirecta a taes fundos, não os extingue, não os modifica, não lhes dá outros destinos; mantem a lei que os creou e com o destino ordinario que lhes foi dado.

Entretanto, se alguem pudesse merecer censura neste particular, seria o illustre Deputado, porque é o projecto de S. Ex. que, no art. 2º, lettra *b*, dá aos fundos de garantia e de resgate do papel-moeda um destino diverso do da sua instituição, pois manda applical-os ao resgate dos bilhetes do Thesouro, cuja creação propoz.

Esta creação, já tivemos occasião de dizer, não resolveria de modo algum a crise do Thesouro, nem a economica.

Entretanto, no afan de combater o papel-moeda, o honrado Deputado e os que o acompanharam terminam reconhecendo a sua necessidade, porquanto os «bilhetes» não passam de papel-moeda, com juros !

Papel-moeda, disse e o demonstro:

Em primeiro lugar, porque S. Ex. dá aos bilhetes curso forçado, poder liberatorio, na proporção de 10 % de cada prestação de impostos.

Portanto, ao menos nessa proporção, S. Ex. creou papel-moeda com juros ! (*Apoiados.*)

A receita papel, de importação, é de 162.000:000$; a de impostos de consumo é de 51.000:000$; só nas prestações de 10 % desses impostos temos uma emissão de papel-moeda com juros na importancia de 21.300:000$000.

Em segundo lugar, porque, como disse o Senador Bulhões, na entrevista cuja publicação reclamou da tribuna do Senado, em 4 do corrente, «os bilhetes podem ser até á importancia de 500$000. Em quantia inferior, não !! Degeneraria em uma emissão de papel-moeda».

Ora, o honrado Sr. Antonio Carlos propõe bilhetes de 200$ e de 300$; logo, propõe uma emissão de papel-moeda, segundo a insuspeitissima e autorizada opinião do illustre Sr. Senador Bulhões.

Eis como, querendo fugir do papel-moeda, os nossos antagonistas reconhecem a sua necessidade actual, só escapando do *nome*, que assim parece ser o que os assusta, mas não da *essencia*, que existe nos bilhetes propostos, verdadeiro papel-moeda, da peior especie, porque vence juros e exige um resgate mais oneroso, como veremos.

Demais, o projecto de S. Ex. parte do que não existe.

«Em antecipação do emprestimo», diz elle.

Não se póde antecipar o que não existe, o que não se sabe se virá a existir.

Acreditará o honrado Deputado na possibilidade de um emprestimo em periodo mais ou menos proximo ?

Desejará o honrado Deputado que esse emprestimo venha a realizar-se, uma vez que se possam normalizar as condições do paiz, pela emissão e pelos indispensaveis córtes na despeza publica ?

Porventura, esse emprestimo não trará, por um mais longo periodo, maiores onus annuaes do que os do resgate da emissão, que votámos ?

Acreditando que o emprestimo seja apenas de libras 20.000.000, seus juros e amortização pesarão, por 50 annos talvez, nos orçamentos em quantia muito superior á do resgate da emissão de papel, que estará feito em 10 annos.

O Sr. Francisco Glycerio: — Muito bem !

O Sr. João Luiz Alves: — Dados os acontecimentos, considero uma felicidade não termos conseguido o emprestimo.

O projecto que approvámos tem sido criticado por estabelecer uma porcentagem de resgate muito forte diante das nossas rendas.

Entretanto, o projecto de bonus, determinando o seu resgate em quatro annos e os juros de 6 % sobre 150.000 contos, determinaria maiores difficuldades. Seriam precizos, no primeiro anno, 46.500 contos; no segundo, 44.250; no terceiro, 41.000; e no quarto, 39.250.

Acreditará o illustre Deputado que, por maiores que sejam as economias orçamentarias, podemos contar com um saldo de 46.000 contos para resgate dos «bilhetes» no anno proximo ?

Portanto, a solução que demos foi a melhor das propostas: a unica efficaz e menos onerosa.

A declaração de voto do eminente Deputado Sr. Homero Baptista, contém duas partes, que provocam as considerações que vou fazer.

A primeira é retrospectiva, refere-se ao que S. Ex. disse que devia ter sido feito, mas não se fez, como meio de impedir a situação a que chegámos; a segunda, é a actual contem os remedios que, no alto criterio de S. Ex., devem ser empregados.

Começarei pela segunda.

S. Ex. propõe como remedios para os males actuaes: a economia, o imposto sobre a sahida do ouro; a emissão de 150.000 contos de «bonus», do valor de 1:000$, cada um, a juros de 6 %, sem poder liberatorio, resgataveis, ou por uma operação de credito externo ou em um prazo relativamente curto, que S. Ex. não fixa, assim como não preciza outros recursos para o resgate, além do emprestimo externo.

A primeira medida — *a economia* — é por todos nós preconizada e já por duas vezes o Sr. Ministro da Fazenda a propoz e indicou; é medida já iniciada no actual orçamento, no qual o Senado fez grandes córtes, que a Camara não approvou. A economia é, incontestavelmente, uma necessidade imperiosa, para cuja satisfação estamos todos empenhados.

Temos de fazel-a e em larga escala, não como meio de resolver a situação premente e angustiosa em que nesta hora se debatem o Thesouro e as forças vivas do paiz, porque essa situação não póde esperar os effeitos beneficos da economia, mas para attender á necessidade do equilibrio orçamentario.

A economia, que se impõe, que o illustre Ministro da Fazenda tem reclamado, não acudiria, entretanto, aos males actuaes, previne maiores males no futuro.

A tributação sobre a sahida do ouro, affirmada como constitucional, com fundamento no art. 34, § 5º, da Constituição, parece-me que não o é, pelo menos em absoluto.

O imposto sobre o ouro amoedado é possivel que encontre apoio no preceito constitucional, que dá ao Congresso a competencia para regular o commercio internacional; é possivel que produza effeitos beneficos. Não quero agora ventilar estas questões.

Mas a tributação do ouro em barra, produzido no paiz, não cabe a União, pois que só aos Estados compete o imposto de exportação dos respectivos productos.

Se, sob o fundamento de regular o commercio internacional, póde a União tributar o ouro produzido nos Estados, poderá ella tambem, sob tal pretexto, tributar o café, o xarque, o assucar, etc., produzidos nos mesmos Estados. (*Muito bem.*)

Entretanto, S. Ex., no seu voto, não fez distincção; a medida seria assim inconstitucional. Ainda, porém, que o não fosse e que tenha resultados beneficos, não teria resultados actuaes, pela unica e peremptoria razão de que não ha actualmente e talvez não haja tão cedo exportação de ouro.

A terceira medida é semelhante, mas não identica á proposta pelo Sr. Antonio Carlos: — é a emissão de «bonus», aos quaes S. Ex. nega qualquer poder liberatorio e cujo valor minimo fixa em 1:000$, reconhecendo implicitamente a procedencia da nossa e da critica do Senador Bulhões, relativamente ao caracter de papel-moeda dos «bilhetes» do projecto Antonio Carlos.

Mas, se a solução deste projecto não serve, apezar da força liberatoria em 10 % dos impostos a pagar e do seu valor fraccionado, como servirão os «bonus» propostos pelo illustrado Sr. Homero Baptista, que divergem das apolices, apenas pelo juro mais alto e... pelo nome ?

Como vê o Senado — os tres remedios propostos pelo digno representante do Rio Grande do Sul, cuja competencia acato e reconheço com a maxima sinceridade (e é precizamente por isso que me senti na necessidade de contestar os seus conceitos), os tres remedios lembrados não teriam efficacia actual.

S. Ex., porém, não se limitou a suggerir-os; fez um exame retrospectivo, no qual ha graves, mas injustas censuras á administração da pasta da Fazenda.

Antes de examinal-as, convém lembrar que, em fins do anno de 1913, o Ministro da Fazenda solicitou do actual relator da Receita, na Camara, o digno Sr. Homero Baptista, que obtivesse autorização para um emprestimo externo de £ 10.000.000. Já havia previsão das graves necessidades do paiz. A autorização não foi obtida, havendo mesmo receio de obstrucção dos orçamentos se ella fosse proposta. Se, então, se désse tal autorização, de modo a poder ser tentada a operação desde Janeiro, quem sabe se não teria sido possivel obter o emprestimo, evitando a situação a que chegamos ?

Se houve imprevidencia, della tem muitas culpas o Congresso:

Disse, porém, o honrado Deputado:

« A situação financeira, que tambem era má, ficou aggravada, desde que, antes da conflagração, fôra sentida a impossibilidade, em curto prazo, do grande emprestimo externo, unica solução para que o Governo appellara. E, neste particular, as culpas do Governo são graves, porque deixou tomassem os encargos publicos proporções extraordinarias, quando tinha elementos para desenvolver acção efficaz, pondo o Thesouro a salvo de apertos e vexames. Tinha a importancia das prestações do *Rio de Janeiro*, uma vez que este não correspondeu ás exigencias do contrato, nada justificando que a compromettesse em outro ajuste, quando o paiz se estorcia em crise; tinha a importancia dos vales ouro, que deixou o Banco do Brasil delle utilizar-se, em mais de 4.000.000 esterlinos, quando devia obribal-o á liquidação mensal; tinha a emissão de 50.000 contos, que deverá ter sido feita desde o começo do exercicio, correspondendo aos fins da autorização, visto que eram insufficientes as rendas arrecadadas; tinha a realização de providencias que estavam na sua alçada e constituiam o seu dever elementares como fossem: repressão energica e rigorosa das fraudes na arrecadação das rendas, inspecção severa das contas da despeza, suspensão immediata de todas as obras feitas por administração, desaccumulação de vencimentos, conforme institue o art. 73 da Constituição, dispensa effectiva de todo o pessoal addido, extranumerario, assalariado, diarista, auxiliar ou collaborador, e extincção da classe de individuos encostados ás repartições, gente sem escrupulo, que só comparece ao serviço para receber vencimentos; tinha a venda de bens do patrimonio nacional, *uma vez devidamente autorizada*; tinha ainda autorização recente para operação de credito no interior, o que teria sido possivel, desde que o Governo, praticando a gestão intelligente, solicita e honrada dos negocios publicos, houvesse conquistado a confiança da Nação; tinha... para que mais ?

Como libello, é dos mais fortes. Examinemos, porém, *o que o Governo tinha*... e veremos que foi injusto o illustre Deputado. Tinha o *producto das prestações do «Rio de Janeiro»*.

Mas esse producto foi logo e *integralmente* applicado: em satisfação de compromissos no exterior e uma pequena parte em despezas ordinarias no interior, segundo o que ora aconselha o Sr. Homero Baptista, que deveria ter sido feito, visto como o accentuado decrescimento da receita assim o exigia.

Nada foi applicado em novas construcções navaes.

Tinha os *vales-ouro*, que deixou de cobrar do Banco do Brasil.

Podia o Governo, conhecedor das difficuldades economicas e bancarias do paiz, exigir o immediato pagamento de tal quantia, determinando, com a simples exigencia, a liquidação possivel do nosso principal instituto bancario, onde estão empenhados grandes interesses da fortuna publica e da particular ? Tal liquidação (era legitimo o recelo) prejudicaria o proprio recebimento do producto dos vales.

Que homem de governo praticaria tal acto, em momento de angustia geral, que nos conduzio até á moratoria ?

O Sr. Francisco Glicerio: — E' precizo tambem levar em conta o fornecimento de 30.000 contos que o Banco fez ao Lloyd por conta do Governo.

O Sr. João Luiz Alves: — Eu la dizel-o. Tanto mais quanto, no saldo dos vales-ouro deve ser deduzida a importancia de mais de 30.000 contos de debito do Lloyd Brasileiro para com o Banco.

Não podia, pois, o Governo contar com o saldo dos vales-ouro, como recurso actual. Tinha a *emissão de 30.000 contos de bilhetes do Thesouro*.

E' com prazer que toco neste ponto, porque tive occasião de verificar, pela leitura de todos os documentos, que nesta questão a acção do Ministro da Fazenda foi previdente, constante, para conseguir a collocação daquelles bilhetes, uma vez votada a autorização orçamentaria, isto é — desde o começo do exercicio, como aconselha o digno Sr. Homero Baptista, que deveria ter sido feito.

Em virtude da autorização, o Ministro dirigio-se aos nossos agentes financeiros em Londres, no sentido de obter a collocação para os 30.000 contos de bilhetes, ficando no exterior a maior parte para solução dos compromissos externos e só vindo para o paiz um pequeno saldo. Isto deu-se em principios de Fevereiro, e, apezar dos esforços empregados, nada foi possivel então conseguir. Em Março, o Ministro reitera o seu pedido, prevendo as difficuldades do Thesouro e já então com o proposito de deixar todo o producto em Londres, para os pagamentos externos. Nada foi possivel obter. Em Abril faz S. Ex. novas *démarches*, não só junto dos nossos agentes, como em outras praças, com o mesmo resultado.

Portanto, de Fevereiro até Abril, apezar dos esforços do Ministro da Fazenda, nada conseguio S. Ex. Devo declarar que, de sua acção nesta, como na questão do emprestimo, S. Ex. dava amplo conhecimento ao digno Presidente eleito da Republica, o meu eminente amigo, Sr. Wenceslão Braz, a cujo Governo proximo a solução de taes questões deve preoccupar.

Chegado o mez de Maio, sem ter sido possivel a collocação dos bilhetes, como antecipação de receita, votou o Senado e enviou á Camara a autorização para o grande emprestimo externo.

Evidentemente, uma das operações tinha de ficar de lado; ficou a primeira, visto que a solução da segunda a dispensava.

O que foi a marcha das negociações do grande emprestimo sabem os Srs. Senadores: exigencias vexatorias, incabiveis, onerosissimas de um lado; de outro, resistencia tenaz do Ministro, a quaesquer concessões prejudiciaes ao bom nome do paiz e aos seus interesses, resistencia conhecida e apoiada pelos homens de maior responsabilidade na politica nacional.

Dessa resistencia, altamente louvavel, e que foi um notavel serviço ao paiz, veio a demora na realização da operação, até que se deu a conflagração européa, que nos fechou as portas a toda e qualquer negociação.

Assim, pois, não é possivel dizer, com justiça, que o Governo *tinha* a emissão de bilhetes do Thesouro.

Tinha a *repressão de fraudes e contrabandos*.

Esta é uma das questões mais interessantes da nossa administração financeira.

Em *interview* que tive a honra de conceder á *Gazeta de Noticias*, ha pouco tempo, declarei que a severa fiscalização da arrecadação dispensaria multas outras medidas lembradas para o equilibrio orçamentario e disso tenho inteira convicção.

O Sr. Presidente: — Previno a V. Ex. que a hora do expediente está finda.

O Sr. João Luiz Alves: —, Neste caso, com sincero acanhamento, peço ao Senado se digne conceder-me a prorogação regimental.

(Consultado o Senado, é concedida.)

Sr. Presidente, o que é, porém, incontestavel é que o Ministro da Fazenda, dentro da legislação vigente, tem empregado todas as medidas para reprimir as fraudes e impedir os contrabandos. A leitura de providencias diarias o provam.

Tinha a *suspensão de obras*. Estou de pleno accôrdo. Entendo — e nesse sentido já dei aqui o meu voto — que as obras que não dependam de contrato ou não sejam de indispensavel conservação devem ser adiadas.

Devo, porém, informar que as obras dependentes do Ministerio da Fazenda foram todas suspensas; do mesmo modo alli se fizeram desaccumulações e se dispensaram jornaleiros, diaristas e funccionarios, como na Imprensa Nacional, capatazias, etc.

Tinha a *venda de bens*. Que bens ? O Lloyd ? Já foi, creio, á terceira hasta publica e ha agora uma proposta em estudos.

A Central ? A Côste de Minas ? Os navios de guerra ? Quem autorizaria a venda de taes bens ? As fazendas nacionaes no norte ? Quem as compraria por um preço aceitavel, em época de crise ? As invernadas de Saycan ?...

Venda de bens não era recurso de que se pudesse lançar mão, neste momento, sem grande prejuizo, sem grande desprestigio, quando mesmo o Congresso a autorizasse.

Tinha a *operação de credito no interior*.

Como ? Com quem ? Pois a absoluta falta de numerario, a desvalorização dos titulos de renda, não estão contra-indicando essa tentativa ?

Com muita razão e eloquencia disse na Camara o Sr. Cincinato Braga, talentoso representante de S. Paulo:

« Mas não é possivel obter de uma praça em moratoria 200.000 contos para os apertos do Thesouro; e 200.000 contos, em um paiz cuja divida interna é de cerca de 700.000 apolices desvalorizadas. Vêem os senhores a progressão immensa dessa divida por titulos fundados do Thesouro e vêem ao mesmo tempo que, *ainda quando não estivessemos em uma situação anormal* de moratoria, *não teriamos recursos armazenados que solicitassem o emprego nesses titulos*.

... Uma circumstancia é digna de attenção: o credito do Thesouro está muito enfraquecido com apolices na praça a 700 e tantos mil réis; quer isto dizer que o emprestimo nesta emergencia, ainda que com a illusoria promessa de 6 % de juros, pagos semestralmente, não offereceria vantagens sobre as apolices actuaes... Porque, senhores, as apolices de 5 %, pagas a 750$, darism seis e um quarto por cento de juros. Ahi estão, sem que ninguem as queira receber, portanto, ninguem as quer comprar.

A tentativa, pois, do novo emprestimo seria falha e só serviria para mais uma vez ficar ferido o nosso amor proprio nacional, vendo de rastro o credito publico na praça do Rio de Janeiro.»

Quanto, pois, a emprestimo interno, se o seu simples enunciado não bastasse, ahi estão as palavras do competente Deputado por S. Paulo, para demonstrar que fôra impossivel cogitar delle.

O Sr. Francisco Glicerio: — Apoiado.

O Sr. João Luiz Alves: — Portanto, as medidas apontadas como remedios, que denominei de retrospectivos, umas foram tomadas, outras seriam improficuas e outras impossiveis de realização, sendo neste particular improcedentes as censuras ao illustre Ministro da Fazenda. Tratando do emprestimo aos bancos, disse o eminente Deputado pelo Rio Grande do Sul ignorar se houve solicitação fundamentada da parte delles.

Ma Sr. Presidente, a moratoria votada já não era a demonstração da necessidade desse auxilio ?

Creio que o honrado Deputado não esteve presente á ultima sessão das Commissões reunidas, em que, não só a Commissão de tres membros, como o Sr. Ministro da Fazenda, dando noticia do que se passara na reunião dos banqueiros no Thesouro, informaram daquella solicitação.

O Sr. Francisco Glicerio: — Não houve uma só opinião divergente entre os banqueiros.

O Sr. João Luiz Alves: — Censura finalmente o honrado representante o projecto approvado, porque o destino de 10 % das rendas das Alfandegas de Santos e do Rio de Janeiro, para o resgate do papel a emittir, viola o contrato do *funding-loan* e vem trazer um maior desequilibrio entre a receita e a despeza orçamentarias.

Mas, Sr. Presidente, o Senado sabe que a garantia das rendas da Alfandega do Rio, dada no *funding-loan*, é mais uma garantia de ordem moral, porque a primeira das garantias, a garantia real e effectiva, é o pagamento nos prazos prefixados, é a pontualidade do Governo.

Se houvesse falta de pagamento, então sim, a garantia poderia se tornar effectiva por uma intervenção dolorosa. Neste caso, desapareceria a affectação dos 10 %, diante dos direitos de 1ª hypotheca.

Esperemos que isso jámais se dê e que o paiz continue a satisfazer com religiosa pontualidade os seus compromissos externos.

Dirá, porém, S. Ex., que aquelles 10 % trarão grave desequilibrio orçamentario.

Mas, senhores, não é o nobre Deputado que propõe uma emissão de 150.000:000$ de «bonus», com juros de 6 % ?

Não é S. Ex. que diz que esses «bonus» devem ser resgatados em curto prazo ou logo pelo emprestimo externo ?

Pois, no ultimo caso, os encargos orçamentarios com o novo emprestimo não serão muito superiores aos 10 % ?

Pois, no resgate a curto prazo, que não foi determinado, mas que admittimos que seja de 10 annos, não serão necessarios 15.000 contos annuaes, além dos juros, que no primeiro anno elevarão o encargo a 24.000 contos ?

Como, pois, recela o desequilibrio pelos 10 %, se estes não excederão de 15.000 contos ou de 12.000 contos, como calculou o Sr. Cincinato Braga ? (*Muito bem !*)

Creio, assim, Sr. Presidente, que defendi dos ultimos e respeitaveis ataques a nossa attitude, votando pela emissão, como remedio externo, de cuja necessidade formamos sincera convicção com o desejo de bem servirmos ao paiz, embora accusados, por uns, de falta de patriotismo, e, por outros, de insania.

Patriotismo não é monopolio: — cada um cumpre os seus deveres para com a patria, servindo-a de accôrdo com a sua razão, a sua experiencia, os seus conhecimentos, com o sincero desejo de vel-a prospera.

De insania não póde ser o phenomeno que se observa, quando o paiz, pelos seus orgãos — a sua imprensa, as suas associações commerciaes e industriaes, os responsaveis actuaes e futuros pelos seus destinos, a quasi unanimidade de seu Senado, a maioria da sua Camara dos Deputados — se manifesta pela solução adoptada.

O bom senso tambem não póde ser monopolizado...

A questão está vencida. Confiemos na execução da lei, esperando que a cumpram com escrupulo e rigor o honrado actual Ministro da Fazenda e o futuro Governo, pois que nos merece a mais absoluta confiança o patricio illustre que presidirá os destinos do paiz no proximo quatriennio.

Na sua interessante *Histoire des débats politiques du Parlement anglais*, escreve Henri Forneron:

« Depois de haver sustentado as suas convicções com firmeza, comprehende-se que a obstinação póde gerar a desordem. Nenhum partido póde ter interesse na desorganização do Governo. Aquelle que cede em certo momento é o que melhor se mantém no caminho da Constituição; é tambem o que é melhor acolhido pela opinião publica...

A sciencia das concessões a proposito é a verdadeira força dos estadistas inglezes. »

Confirmam estes conceitos as seguintes palavras de Chamberlain, proferidas no Parlamento britannico em 1886 e citadas por Miguel Romero, no seu livro *El Parlamento*:

« A accusação de inconsistencia não me molesta... Considero que muitas vezes é um dever do homem de Estado mudar de opinião, se as circumstancias mudarem. »

Meditem os nossos antagonistas nestas palavras. Foi este o ponto de vista dos que defenderam a emissão, neste momento angustioso e singular. (*Muito bem ! Muito bem !*)

Importação e cambio

O commercio e a industria nacionaes devem no momento actual tomar a resolução de só comprar em moeda nacional (em réis), e deixar os riscos das differenças de cambio ás casas extrangeiras, com as quaes negociam.

Feito isto, não será mais tão facil e tão seguro e lucrativo o jogo do cambio.

Até hoje tudo se vende em £ e quem aguenta com as differenças de cambio são os nacionaes; mas se passarem a comprar em réis, a especulação com que são explorados desapparecerá.

Experimentem o conselho do

Patriota.

Rio, 10 — 8 — 914.

A moratoria

Resumo do discurso pronunciado na sessão do Senado, realizada a 10 do corrente, pelo Sr. Adolpho Gordo:

O SR. ADOLPHO GORDO diz que é tão importante o projecto cujo debate ora se inicia e tão graves podem ser as suas consequencias, se fôr convertido em lei nos precizos termos em que se acha elaborado, que sente a necessidade de justificar da tribuna o seu voto, e acredita que cumprirá um dever de patriotismo provocando a discussão.

O assumpto é muito sério. Cumpre que o Senado delibere depois de madura reflexão, depois de bem conhecer qual o alcance dos dispositivos do projecto, depois de verificar se a lei que o Congresso, neste momento, intenta fazer é reclamada por interesses de ordem elevada, por necessidades imperiosas e decorrentes da grave crise que avassala o paiz.

Não vai, entretanto, produzir desenvolvidas considerações em relação ao assumpto. Limitar-se-ha a criticar ligeiramente diversas disposições do projecto e ao mesmo tempo a justificar um substitutivo que vai ter a honra de submetter ao conhecimento do Senado.

O art. 1º do projecto formulado pela honrada Commissão de Finanças está concebido nos seguintes termos:

«São prorogados por 90 dias, a partir de 16 deste mez, os prazos de 30 dias a que se refere o art. 1º da lei n. 2.862, de 15 de Agosto proximo findo, nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do dito artigo, [illegible] a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos.»

Esse artigo tem duas partes: Na primeira, proroga por 90 dias os prazos a que se refere o art. 1º da lei de 15 de Agosto proximo findo; na segunda, deroga a faculdade concedida ao Governo para prorogar esses prazos.

Essa segunda parte do art. 1º do projecto preciza ser eliminada. E' certo que a lei n. 2.862, de 15 de Agosto proximo findo, concedeu ao Governo autorização para prorogar a moratoria estabelecida no art. 1º do mesmo decreto; mas é certo tambem que uma lei posterior, a n. 2.863, de 24 de Agosto, autorizando a emissão de 250 mil contos, no paragrapho 8º do art. 1º declara: «Cessará a moratoria no fim dos primeiros 30 dias.» Conseguintemente a lei posterior derogou a faculdade concedida ao Governo para prorogar os prazos da moratoria. Neste momento o Governo não tem autorização para prorogal-os, e, consequentemente, não havia necessidade do artigo primeiro do projecto ter uma parte concebida nos seguintes termos: «...ficando revogada a faculdade concedida ao Governo para prorogar esses prazos.»

Diz o mesmo artigo: «1º) «São prorogados por 90 dias a partir de 16 deste mez, os prazos de 30 dias a que se refere o art. 1º da lei de 15 de Agosto proximo findo, nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do citado artigo». O artigo a que faz referencia o projecto, dispõe: «Ficam suspensos, em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias da data do respectivo vencimento, desde que este... etc.»

De modo que, em face dessa disposição, os prazos para o vencimento dos titulos são os seguintes: Aquelles titulos, cujos prazos terminavam de 1 a 15 de Agosto ultimo, por isso que foram declarados feriados pelo decreto de 3 de Agosto taes dias, deviam vencer no primeiro dia util, em virtude de uma disposição da lei sobre letras cambiaes. Mas como esse primeiro dia util era 16 de Agosto, os titulos incidiram nas disposições da actual lei de moratoria e só poderão ser exigidos a 16 deste mez e protestados a 17. Os titulos, cujos prazos terminaram nos ultimos dias de Agosto e terminarão até o dia 15 deste mez, só serão exigiveis nos ultimos dias deste mez e até o dia 15 de Outubro.

Ora, prorogado por 90 dias esse prazo de 30, segue-se que os titulos que se vencerem em Outubro, Novembro e Dezembro só poderão ser exigidos em Janeiro, Fevereiro e Março do anno futuro. (*Apoiados.*)

O Sr. João Lui

o seu discurso dizendo que o assumpto em debate é muito importante e que tal é a confiança que deposita na sabedoria e no patriotismo do Senado que nutre a convicção de que deste debate resultará um bom projecto de lei. (*Muito bem. Muito bem.*)

General Belo

III

O tal Lobato de Faria (de Manáos) que escreveu á «E'poca» (de Belém) o communicado transcripto nos «a pedido» do «Correio da Manhã», de 9 do corrente, e que, ao que parece, foi um dos informantes do ex-General Exm. Sr. Senador Ruy Barbosa, nos seus discursos, já convenientemente criticados e refutados pelo honrado e digno Sr. Coronel Gabriel Salgado, o tal Lobato, diziamos, é o mesmo typo que escreveu ao General Belo, em 12 de Fevereiro do anno passado, a carta que aqui transcrevo:

«Meus sinceros e respeitosos saudares. De certo causará extranheza, em utilizar-me deste meio para dirigir-me á V. Ex., quando o poderia fazer pessoalmente, tendo ainda hontem tido a honra de me encontrar á sua presença. Mas, nem sempre a occasião é opportuna, nem tudo verbalmente é permittido dizer-se, devido ao acanhamento. A V. Ex. que tem patrocinado a minha causa, com interesse quasi paternal, venho mais uma vez incommodar, o que me perdoará, pela situação embaraçosa em que me acho. Como sabe, ha quasi dous mezes fui violentamente afastado do meu serviço de [illegible] do Estado, por um movimento sedicioso operado pelos ambiciosos inimigos da nossa querida patria, esses que, para escalarem as altas posições, procuram prostituir o regimen republicano. Sabe tambem V. Ex. a minha attitude desde então até cá, não direi boa nem correcta: cumpri com o meu dever. Dever de cidadão honesto e criterioso, dever de funcionario publico que respeita a legalidade, a Constituição. Não pedi premio e nem ambiciono recompensa de especie alguma por ter zelado, aliás com sacrificio, o dinheiro e os valores confiados sob minha guarda. Mas... os dias vão passando sem que eu tenha sido até aqui restituido ao meu lugar, aonde sempre cumpri com as minhas obrigações a contento geral. Sei perfeitamente que o Exm. Sr. Dr. Governador do Estado é justiceiro e recto, e no meu caso, provas sobejas tem dado prometendo a V. Ex. e a outros amigos meus de reintegrar-me no cargo. Falta, portanto, mais um pequeno reforço, para que se realize minha justa aspiração. Exm. Amigo: venho nestas linhas mais uma vez solicitar a V. Ex. o grande obsequio de fallar, hoje, a meu respeito, com o Exm. Sr. Dr. Jonathas Pedrosa. A nobre e digna acção de V. Ex. em pról do Estado num periodo agitado, a firmeza e energia do caracter de V. Ex. em auxilio á recente administração do Dr. Pedrosa, o concurso leal e poderoso de V. Ex. nos primeiros actos benemeritos do Dr. Governador são penhores seguros de que V. Ex. se interessando — como de facto tem interessado — hoje mais uma vez por mim, certamente que *incontinenti* verme-hei reempossado no exercicio do meu cargo. Confio immensamente no prestigio de V. Ex. e aqui permaneço eternamente grato. De V. Ex. amigo admirador obediente — *Antonio Lobato de Faria.*»

Effectivamente, o General Belo se havia interessado pela reintegração de Lobato; mas — tendo sido posteriormente informado de umas *tantas cousas* — resolveu retirar o pedido que fizera ao Exm. Sr. Dr. Pedrosa.

O publico, lendo a secção livre do *Correio* de 9 do corrente e comparando-a com a carta acima transcripta, comprehenderá que me assiste razão para não querer discutir com gente como o Sr. Lobato e para pedir á imprensa honesta que não aceite artigos, ou transcripção, nos «a pedidos» contra o General *sem ficar precizada a responsabilidade individual da parte interessada*; todos os accusadores do meu constituinte são do mesmo jacz de Lobato e, por isto, não pretendo voltar mais á imprensa para me occupar delles: espero-os nos tribunaes.

J. B. QUEIMA DO MONTE.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1914.

Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo

REUNIÃO DE HONTEM — UMA DECLARAÇÃO DO DR. JULIO B. OTTONI

Realizou-se hontem, ás 14 horas e 30 minutos, á rua do Ouvidor, assembléa geral em continuação, da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, com a presença de 26 accionistas, representando 26.130 acções.

Foi presente á assembléa o parecer da commissão que fôra nomeada para estudar os estatutos e propostas apresentadas, as quaes foram lidas á assembléa; e depois de diversas explicações e de estudos pelos accionistas foram approvados o parecer e a proposta da Companhia Sul Rio-Grandense e o projecto dos estatutos reformados que foram lidos á assembléa.

O Sr. Dr. Mello e o Sr. Penna Firme propuzeram e a assembléa approvou um voto de louvor e profundo reconhecimento ao illustre Sr. Julio B. Ottoni pelos relevantissimos serviços prestados no accôrdo e na reorganização da Companhia.

Ao serem iniciados os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Julio B. Ottoni leu a seguinte declaração:

«Srs. accionistas: — Depois de 3 mezes de muito trabalho, consegui um accôrdo, que me parece, concilia os interesses desta Companhia com os da Companhia Sul Rio-grandense e permitte a ambas se desenvolverem e prestarem no momento actual relevantes serviços ao Brasil.

Vai ser lido o parecer da commissão nomeada em assembléa, e se fôr elle approvado, eu não quero, e não aceito da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo nenhuma retribuição pelos serviços que lhe prestei e á nossa Patria, concorrendo pela solução do problema da mineração do carvão no Brasil.

O anonymato anda muito pouco considerado, mas é preciso que se saiba que ainda ha homens capazes de se interessarem por uma questão sem lucros materiaes pessoaes e sem ter os olhos na jogatina da bolsa nem no valor de momento, das acções».

"A Mundial"

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, TERRESTRES E MARITIMOS

CAPITAL 2.000:000$000

Séde: Avenida Rio Branco

SERIE «A»

15º FALLECIMENTO

Tendo fallecido em 12 de Maio ultimo, em Fortaleza, Estado do Ceará, o mutualista Sr. Dr. Vicente da Silva Porto, apolice n. 774, avisamos aos Srs. mutualistas da Séria «A» que na séde d'*A Mundial* acha-se o recibo da quota respectiva, que deverá ser resgatado até o dia 20 do corrente, nos termos da clausula IV das apolices emittidas.

A Directoria.

Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1914.

AVISO — Sorteios em 19 do corrente mez, ás 16 horas, se concorrendo as apolices inteiramente quites.

Politica fluminense

Está publicado hoje, na parte official fluminense do *Jornal do Commercio*, o parecer da commissão especial da Assembléa, reconhecendo Presidente do Estado para o quatriennio futuro o Dr. Feliciano Sodré.

Vale a pena ler este documento politico. E' realmente um trabalho substancioso, sereno e meditado em que o seu illustre autor, o Deputado Dr. Romulo Barreto, elucida com alta proficiencia todas as questões attinentes ao processo eleitoral do dia 12 de Julho e, sobretudo, explana e discute, em conceitos do mais escrupuloso rigor juridico, a questão da elegibilidade dos prefeitos municipaes do Estado á funcção presidencial, em face da Constituição de Abril de 92, da Reforma de Setembro de 1903, de todas as outras leis e dos principios que dominam o nosso direito politico.

O parecer do illustre Deputado fluminense poderia perfeitamente silenciar sobre o caso, até porque, no longo curso dos trabalhos de apuração e verificação de poderes, feitos com a maxima publicidade, não foram perante a commissão levantadas nenhumas duvidas a respeito. Abertos todos os prazos regimentaes e convidados publicamente os interessados a que comparecessem, ninguem se apresentou contestando as eleições e os seus resultados ou suscitando qualquer questão que se relacionasse com o pleito. Entendeu, entretanto, a commissão que não lhe era licito cerrar os ouvidos ao debate que se travara nas columnas de alguns jornaes da opposição, sustentando a these da inelegibilidade do Dr. [illegible], em vez desse commodo silencio, estudar o assumpto sob todos os seus aspectos e fundamentar a sua já formada opinião a respeito.

Dessa tarefa desempenhou-se brilhantemente o relator da commissão, cujos conhecimentos na materia, reunidos ao seu precioso poder de synthese, lhe permittiam apresentar um excellente trabalho succinto e claro mas, ao mesmo tempo, conceituoso.

O parecer estuda effectivamente as tres hypotheses que se estabeleceram quanto á elegibilidade dos prefeitos, segundo o pensamento das tres correntes que em torno do assumpto se foram formando.

A primeira hypothese era a hypothese opposicionista, isto é, aquella segundo a qual a inelegibilidade dos prefeitos municipaes para os cargos de Presidente do Estado só deixa de existir cessando a causa seis mezes antes da eleição. Essa hypothese é perfeitamente gratuita e revolucionaria, porque não se apoia em lei, nem em principio algum e tem o seu nascedouro na paixão partidaria. Appareceram, nos jornaes opposicionistas, dous ou tres pareceres sustentando-a. Mas esses pareceres ou não tinham autoria scientificamente imputavel ou, se tinham, era fruto de manobras capciosas dos consultantes, como aconteceu com o Desembargador Levindo Lopes, a quem a consulta foi feita deshonestamente e dando como disposição constitucional o que não era senão precizamente um dispositivo contra a Constituição.

O relator da commissão reduzio a pocira os argumentos dos que, sophisticamente, por ahi fóra pretendiam sustentar essa inelegibilidade extra-constitucional de seis mezes.

Na corrente da segunda hypothese estão os que pensam que os prefeitos são inelegiveis, se dentro de tres mezes não deixam o cargo, segundo a disposição do decreto numero 1.199. O relator Romulo Barreto estudou largamente essa hypothese, dentro da qual existia a grande questão constitucional de saber se a lei ordinaria, fruto da autorização do art. 19 da Reforma, podia ou não podia modificar um dispositivo constitucional. Sustentam a inelegibilidade nessa segunda modalidade, isto é, sustentam que a inelegibilidade dos prefeitos cessa se cessar a causa dentro de tres mezes da eleição, alguns dos mais conceituados jurisconsultos patrios. Effectivamente os pareceres que sobre a questão deram os Srs. Clovis Bevilacqua, Lafayette Rodrigues Pereira, Alfredo Bernardes e Viveiros de Castro entendem que, deixando o cargo tres mezes antes da data da eleição, os prefeitos são francamente elegiveis.

A terceira hypothese, isto é, aquella segundo a qual o cargo de prefeito não produz inelegibilidade, foi a adoptada pela commissão, apoiada, aliás, em pareceres de outros eminentes jurisconsultos, como Candido de Oliveira e Lacerda de Almeida.

Entendendo com Viveiros e Castro, Alfredo Bernardes e Lacerda de Almeida que os prefeitos são funccionarios meramente municipaes e entendendo igualmente que inconstitucional é o decreto n. 1.199, na parte em que trata de inelegibilidade, o emerito relator da commissão concluio que os cargos de prefeito, por isso que, sendo municipaes, não se enquadram nas hypotheses constitucionaes — não geram inelegibilidade, creando, quando muito, incompatibilidades funccionaes.

Para sustentar a sua these de inconstitucionalidade do decreto n. 1.199, o autor do parecer estuda historicamente o sentido juridico da inelegibilidade e verifica que — ao contrario do que occorreu no Congreso Constituinte Federal — o legislador constituinte fluminense transformou esses casos em materia constitucional, que não póde, pois, ser tratada em legislação ordinaria.

Sabe-se, de facto, que a Constituinte Federal de 1891 relegou para uma lei ordinaria a incumbencia de regular a materia das incompatibilidades (confundindo lastimavelmente, aliás, incompatibilidades com inelegibilidade). A verdade historica, porém, é que a Constituinte Federal procedeu desse modo não por julgar o assumpto de caracter constitucional, como se allegou, mas para contornar as difficuldades, de facto, em que estava a propria commissão dos 21, encarregada de dar parecer sobre o projecto da Constituição. Essa commissão tinha realmente em seu seio mais de um deputado incurso nas penas das incompatibilidades desse projecto e era até presidida pelo eminente republicano Dr. Ubaldino do Amaral, então presidente tambem de um banco ou empreza que mantinha certos laços de dependencia com o Governo da Republica.

Ora, sendo um dos casos de inelegibilidade e de incompatibilidade para deputado federal o facto de ser alguem membro de bancos ou emprezas naquellas condições, era evidente a situação de constrangimento em que ficariam alguns deputados, votando taes inelegibilidades e estando elles proprios incursos nas mesmas. Por isso e attendendo simplesmente a esse facto foi que a Constituinte Federal resolveu riscar do projecto da Constituição e commetter a uma lei ordinaria a tarefa de regular as inelegibilidades.

Deve-se dizer, em abono da verdade e como preito ao adamantino caracter e á immareavel honorabilidade do grande republicano que é o Dr. Ubaldino do Amaral, que S. Ex. — antes de qualquer duvida — renunciou o seu cargo de Presidente de banco ou empreza, para continuar como Deputado e opinar no caso da inelegibidade.

O illustre Deputado fluminense relator da commissão especial está, de resto, em excellente companhia, sustentando que as inelegibilidades constituem materia constitucional. Não só a Constituição Fluminense assim o admittio, como no proprio seio do Congresso Nacional muitos illustres patricios, entre os quaes é justo destacar o doutissimo Sr. Justiniano Serpa, do mesmo modo opinaram, embora em contrario haja, já hoje, uma corrente fortissima, segundo a qual não deve essa materia de inelegibilidade e incompatibilidade ser constitucional, por uma serie de considerações, cuja explanação não cabe nestas tiras.

Do ponto de vista constitucional fluminense, porém, desde que a nossa Constituição tornou a inelegibilidade materia de sua exclusiva competencia, enquadrando-a nos seus preceitos organicos, é realmente vencedora a opinião segundo a qual nenhuma lei ordinaria póde dispôr sobre o mesmo assumpto.

Por essas interessantes questões, que levanta e elucida, pela serenidade e ponderabilidade com que está escripto e pelo plano juridico em que assenta, o parecer da commissão especial da Assembléa Fluminense, elaborado pelo Sr. Romulo Barreto, vale, pois, como uma peça da mais alta importancia juridica e politica.

(D'*A Tribuna* de 12 de Setembro de 1914).

Commercio de leite

VI

Desde nosso primeiro artigo, temos affirmada a differente situação em que ficam os donos de estabulos desta cidade e os grandes industriaes que exploram o chamado *leite de Minas*.

Não temos — bem se deve ter percebido — a maldosa intenção de malquistar o publico consumidor com esse producto *privilegiado;* não somos concurrentes inimigos. O que nós exigimos é, apenas, o cumprimento de um preceito constitucional: IGUALDADE PERANTE A LEI.

Esta garantia não existe para os proprietarios de estabulos, sujeitos ao draconiano regimen do regulamento que baixou com o decreto municipal n. 916.

Não gozam de nenhuma vantagem e têm as mais pesadas obrigações.

O leite vindo do interior é extrahido de animaes *não examinados*, nem sujeitos a qualquer fiscalização. Viaja dous e tres dias antes de chegar aos depositos e é conservado por processos que o *desnaturam*. A determinação da lei relativa á declaração do *tempo* em que foi feita a pasteurização *não é cumprida*. A hygiene do interior de certos depositos não é exigida. O vasilhame empregado para a conducção e estadia do producto deixa muito a desejar e basta alguem se approximar delle para sentir offensa ao olfacto...

De tudo isso pouco se cogita, naturalmente porque foram os grandes industriaes do leite os felizes collaboradores da reforma, e são seus mais afortunados aproveitadores.

Que valem os *vaqueiros*, pobres homens, dispondo de insignificantes recursos, sem influencia politica, sem grãos academicos, diante dos seus poderosos antagonistas?

Soffrem, soffrem duramente, as exigencias e as exquisitices do regulamento, perseguidos por pessoas bem conhecidas, que se comprazem na «guerra aos estabulos», sem se preoccupar com a falta que farão, *se fôr levado avante o plano demolidor*.

Quem, todavia, deve fallar a verdade á população e orientar a Prefeitura e o Conselho Municipal é a classe medica do Rio de Janeiro, a principiar pelo Dr. Moncorvo Filho e por seus dignos auxiliares no Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia. Todos os medicos de crianças precizam entrar na luta e francamente, sem vacillações, dizer o que pensam e o que têm observado, comparando o *leite perseguido* (dos estabulos) e o que vem do interior. Entre os medicos que melhormente podem se manifestar contamos o eminente hygienista Dr. Paulino Werneck, para cuja opinião appellamos sem receio. S. Ex. foi um dos apologistas do actual regulamento e é ainda seu rigoroso executor, em virtude do cargo, que occupa, de Director da Assistencia e Hygiene Municipal.

Pois bem; não temos duvida em que, se lhe fosse permittido francamente se expandir a respeito do assumpto, sendo — como o reconhecemos — homem honesto e bem intencionado, haveria, necessariamente, de proclamar a superioridade desse malsinado leite dos estabulos, que tamanha raiva provoca em certos meios *scientificos e interesseiros*...

Em geral, a classe medica recommenda, no caso de necessidade de alimentação lactea, o uso exclusivo do leite extrahido de vaccas estabuladas neste Districto..

Por que?

Porque, conscienciosamente, sabem que (mesmo com os defeitos ainda existentes e facilmente removiveis), os estabulos do Rio de Janeiro hospedam animaes sadios, fiscalizados, bem alimentados; porque, de sciencia propria, tambem sabem que o leite é manipulado com limpeza; porque reconhecem que a simples execução dos mais elementares preceitos de hygiene basta para garantir o producto, não se podendo, entretanto, verificar se o que vem de fóra merece iguaes cuidados...

Muita gente ha por ahi que ainda fórma pessima idéa dos estabulos, porque só os conhece através das descripções do passado. Actualmente (cumpre observar), a situação é muito outra: a obediencia ás leis antigas e um pouco da applicação razoavel da actual fizeram dos estabulos, na sua maioria, estabelecimentos hygienicos e aceitaveis, pelo menos mais hygienicos e mais acceitaveis do que a maioria das casas de commodos, das hospedarias, dos hoteis, das cocheiras que infectam o centro da cidade.

Remodelação dos esgotos

A imprensa registrou recentemente uma deliberação do Governo a que, por motivo das limitações de espaço a que obrigam os acontecimentos do momento, não pudemos offerecer o merecido commentario.

Com effeito, nos jornaes de domingo de manhã, foi registrada a declaração autorizada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, de que o Governo, a ocontrario do que por vezes se tinha insinuado, não cogitava de realizar o projecto de lançamento «innatura» de uma parte dos esgotos da cidade na praia do Vidigal. E, para melhor frisar que o Governo tinha por inconsistente com o gradual povoamento daquelle bairro, semelhante processo de eliminação das materias fecaes, accrescentava a declaração que ainda mesmo que mais tarde viesse o Governo a trata da remodelação dos esgotos da Capital, seria feita uma alteração no que diz respeito ao lançamento no Vidigal, e introduzido o tratamento bacteriano como o unico adequado.

O Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, com essa declaração, sobre contentar grande numero de pessoas que tinham representado respeitosamente a S. Ex. consagrou a opinião dos homens de sciencia, que, chamados a dar o seu parecer sobre o momentoso assumpto, tinham, na previsão do proximo povoamento do bairro, optado por aquelle tratamento como o unico que poderia conciliar os interesses da hygiene em uma área de habilitação que forçosamente viria a ser, em pouco, uma das preferidas da população carioca.

Sem duvida, urgido pelas representações de pessoas que se mostravam anciosas de poder iniciar construcções naquella zona, e a desejavam salubre, para felicidade de si, dos seus e da communidade em geral, o Dr. Barbosa Gonçalves achou que a iniciativa particular merecia ser tranquillizada, aliás desde que o Governo não podia benifial-a com estimulo de outra natureza, muito cabivel, em commettimentos deste genero.

Sem que nos fulguemos prophetas, ousamos dizer que S. Ex., com a mera declaração do seu modo de encarar esse problema, prestou um grande serviço ao desenvolvimento de um dos mais pittorescos bairros da cidade.

Não se póde deixar de reconhecer nesse acto do Governo um fundo de criterio e senso pratico muito pouco commum nos nossos estadistas.

E é bem facil justificar o effeito saltar que essa decisão vai ter sobre os novos bairros de Leblon. Approvada, como está, a nova planta, em que se incorporam os melhoramentos approvados para a lagôa Rodrigo de Freitas, e a ponto de ser inaugurada uma nova linha de bonds que, para o publico será o instrumento revelador das formidaveis bellezas que á Providencia aprouve accumular naquelle trecho abençoado pela metropole para a sua dilatação progressiva, é da maior evidencia que a iniciativa particular vai secundar a boa vontade do Governo e installar alli em pouco tempo um bairro que offerece desafogo ao sobre-apinhamento da cidade em sua zona central e districtos mais visinhos.

E a população virá um dia a reconhecer o valioso patrimonio que lhe foi incorporado, com o additamento daquella saudavel e pittoresca zona de habitação.

(D'*A Noite.*)

Incendio em Maria Angú

A proposito deste incendio, que tantos prejuizos causou, a *Noticia* concretisava o seu local nos seguintes termos:

«A autoridade policial em exercicio no 22º districto precisa agir com o maior rigor ao apurar o incendio que na madrugada de hoje reduzio a cinzas cinco predios na estrada de Maria Angú, na estação da Olaria, causando totaes prejuizos a varios negociantes que naquella longinqua localidade exercitavam a sua actividade para bem servir á modesta freguezia.

As circumstancias que envolvem o incendio deixam pairar no espirito dos habitantes da Olaria a suspeita de que o fogo tenha sido criminosamente preparado por um Arabe que recentemente segurou o seu armarinho em 12:000$, e que presentemente tem realizado mãos negocios.

Chamada a attenção do Dr. Capovilla Valente para o caso, passemos a referir as notas colhidas pela nossa reportagem...

E' preciso que as companhias de seguros não se prestem a ser *cabeças de turco*, e ao emvez reajam com energia, recorrendo aos tribunaes, onde justiça lhe será feita, tendo já alguns incendiarios sido condemnados e outros á espera das *calendas gregas*, para receberem o producto de seus crimes.

Vox populi, vox Dei.

"Monte Pio da Familia"

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS

Séde: S. Paulo. Succursal: rua da Quitanda, sobrado, esquina da do Ouvidor. Telephone n. 806. Caixa Postal n. 1.028. Rio de Janeiro.

PRIMEIRA SERIE

Fallecimentos

Tendo fallecido em Rio Claro (Estado de S. Paulo), a associada D. Elisabeth Schmitt; em Jahú (Estado de S. Paulo), o socio Dr. Matheus da Silveira Neves, e no Rio de Janeiro, o socio Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, todos pertencentes a 1ª serie, de conformidade com a circular assignada pelo Director-Gerente, já enviada pelo Correio, convidando os Srs. socios residentes nesta Capital, que não tiverem depositos nesta Sociedade, a contribuirem com as quotas no total de 15$ (93, 94 e 95), até o dia 25 de Setembro, de accôrdo com o disposto nos arts. 6º e 14º dos estatutos.

Este prazo de conformidade com o artigo 15, será prorogado «SEM GARANTIAS», por mais dez dias, vencendo-se em 5 de Outubro proximo.

CARLOS AUGUSTO DE CANNA, Director.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1914.

Como vai o senhor de cabello?

Se ainda «tem muito» serve-lhe o PILOGENIO, porque lhe garante a hygiene do cabello;

Se começa a «ter pouco», serve-lhe o PILOGENIO, porque impede que o cabello continue a cahir;

Se «quasi não tem», serve-lhe o PILOGENIO, porque lhe fará vir cabello novo.

Ainda para a extincção da caspa, o PILOGENIO, tratamento da barba e loção de «toilette», sempre o PILOGENIO.

A' venda em todas as pharmacias, drogarias e perfumarias, sem augmento de preço.

Aos distinctos e caritativos Drs. Murtinho Nobre e Norberto Murtinho

Apezar de nossa extraordinaria modestia, peço-vos perdão da publicidade deste humilde agradecimento.

Eu, abaixo assignada, viuva do Escrivão Fernando Marques de Castro, gratissima pela solicitude e carinho que dispensastes a meu idolatrado esposo durante sua longa enfermidade, visitando-o diariamente e procurando nessas visitas, suavisar-lhe os soffrimentos não só com os vossos sabios recursos profissionaes senão tambem com a vossa caracteristica bondade, venho por meio deste, apresentar-vos minha perpetua gratidão, por tão grande beneficio, o maior que poderia receber o meu coração angustiado, em tal situação. Rogo a Deus que vos cubra de felicidades; o unico que poderá recompensar-vos do muito que desinteressadamente me fizestes. Peço-vos que aceiteis os meus sentimentos de elevada estima.

ERNESTINA LOMELLINO DE CASTRO.

Associação Congresso dos Proprietarios

A Directoria da Associação Congresso dos Proprietarios, attendendo ás innumeras reclamações dos socios do Congresso, reclamou contra a prorogação da moratoria, officiando nesse sentido ao Congresso Nacional.

Guia pratico do engenheiro de estrada de ferro

PELO DR. ADOLPHO DE ALBUQUERQUE — DOUS VOLUMES

Com estes dous livros, qualquer Engenheiro poderá incumbir-se de reconhecer, explorar, projectar, orçar, locar e construir uma estrada de ferro. A' venda na rua da Quitanda, Pharmacia Adolpho Vasconcellos.

Ao Governo

Urge serem tomadas medidas energicas afim de serem acautelados os interesses do commercio importador. Os bancos extrangeiros, sem nenhum motivo que tal justifique, cada dia baixam mais a sua taxa de cambio, o que representa uma verdadeira extorsão.

Posso garantir, e os proximos dias nol-o provarão, que ha uma «entente» entre os bancos extrangeiros para que baixem formidavelmente o preço da libra esterlina, fallando-se em 30$ cada uma.

Para prevenir o «crack» geral, para prevenir que o commercio importador, acabe fallindo, é preciso de duas uma: ou cassar as licenças dos bancos extrangeiros, ou apparelhar o Banco do Brasil para que attenda ao commercio importador com cambiaes a uma taxa razoavel, fornecendo-as sómente ao commercio legitimo, isto é, a quem provar por meio de facturas originaes ou pelos seus proprios livros, ser devedor no extrangeiro. A não ser assim, o «crack» é mathematico. Felizmente para nosso consolo, os proprios bancos extrangeiros é que terão concorrido para que se deixe de pagar aos seus patricios.

Negociante teuto-brasileiro.

Prefeitura

Quem tiver contas a receber procure de preferencia o Soutinho.

Preços de Cinema.

Chefes de familia

Acautelai-vos contra os preços exorbitantes das cebolas portuguezas, visto existir grande quantidade de artigo superior do Rio Grande a preços razoaveis.

Demosthenes.

Companhia City Improvements

Pergunta-se: qual a razão por que esta Companhia não entrega a seus donos os saldos dos depositos?

Uma victima.

Qual a melhor cerveja ?

A Cascatinha!

Quem quizer beber bem, beba CASCATINHA!

Uma boa marca de cerveja?

A CASCATINHA

José Antonio Cardoso ao publico

Para conhecimento do publico e particularmente de meus amigos, faço transcrever adiante a sentença proferida pelo honrado e illustrado Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Dr. Auto Barbosa Fortes, nos autos da queixa-crime dada contra mim. Com essa decisão se conformou o nobre Promotor Publico, Dr. Murilio Fontainha. Rio, 12 de Setembro de 1914.

JOSÉ ANTONIO CARDOSO.

SENTENÇA

Vistos, etc. A denuncia imputa a Henrique Ramos Lopes e José Antonio Cardoso um crime de estellionato (art. 338, n. 3 do Codigo Penal) resultante do facto de haver o primeiro, por escriptura de onze de Julho de mil novecentos e onze, consignada nas notas do Tabellião Evaristo, hypothecado ao Doutor Werneck, um immovel que desde mil oitocentos e noventa e cinco dotara ás irmãs, conhecendo Cardoso taes circumstancias e intervindo na escriptura com sua assignatura por haver recebido o dinheiro que emprestára a Lopes com garantia hypothecaria do mesmo immovel descripto no novo documento de divida. Sem a quitação dada ao primeiro denunciado pelo segundo, declara o Doutor Promotor Publico, a escriptura de emprestimo com garantia hypothecaria não seria aceita pelo credor Doutor Werneck, o crime de estellionato não seria consumado e portanto o procedimento de Cardoso reveste a fórma de coparticipação criminosa definida e prevista pelo art. dezoito, paragrapho 3º do nosso Codigo Penal. A prova que o inquerito policial e o summario da culpa forneceram contra a existencia do crime de estellionato do art. 338, n. 3 do Codigo Penal e consequente responsabilidade de Henrique Ramos Lopes é profusa, segura e indestructivel e tanta convicção tem elle do seu criminoso procedimento que não abalançou-se a apresentar factos ou razões que mostrassem a sua innocencia, forrando-se assim a um trabalho improductivo, a um esforço improficuo. Em relação ao segundo denunciado, José Antonio Cardoso, não offerece a accusação prova nem mesmo indiciaria de, que tenha concorrido sciente e conscientemente para a realização do crime, intervindo no mesmo por força de accôrdo prévio ou momentaneo. A coparticipação nos crimes para que seja punivel deve ser voluntaria e consciente, resultando, em regra, de um accôrdo anterior e manifesto, conceito de vontade, fusão de intenções. Este conceito é o que resalta das disposições do Codigo Penal e é ensinado e acolhido pelo consenso commum dos escriptores de Direito Criminal. O indiciado Cardoso mostrou estar completamente alheio aos incidentes processuaes occorridos no executivo hypothecario que agitara contra Henrique Ramos Lopes, seu devedor, pois, confiara o patrocinio de sua causa a um advogado que em tempo algum revelou-lhe o facto de pertencer o immovel hypothecado a terceiros; allegou e provou que nunca procurara o Doutor Werneck, ou seu advogado, para convencel-os da excellencia da transacção proposta por Lopes, tão pouco jámais entendeu-se com este formando planos ou entrando em qualquer accôrdo com a perpetração do delicto a que allude a denuncia de folhas duas; invocou e provou a circumstancia de encontrar-se enfermo desde Dezembro de mil novecentos e dez, impossibilitado de sahir de casa até Julho de mil novecentos e onze, quando fôra procurado em sua residencia, á rua de S. José numero cento e dezoito, para ser embolsado do emprestimo feito a Henrique Ramos Lopes e assignar a escriptura incriminada depois da necessaria quitação. A defesa de Cardoso, que não é repellida pelo processo, antes, encontra nos autos justificação e acolhida, é tambem secundada e amparada pela justificação de folhas a folhas regularmente produzida perante Juiz competente, com intimação e assistencia do justificado e do Representante do Ministerio Publico, sendo de notar que as testemunhas pela sua posição social e valor moral são de todo o ponto fidedignas e os seus depoimentos confirmando os itens da justificação não soffreram impugnações, contradicções, contradictas ou contestações, o que por certo augmenta a capacidade probatoria de tal documento. Mas, quando ainda admittida a hypothese de estar no conhecimento de Cardoso a circumstancia de não pertencer o immovel que lhe fôra hypothecado ao seu devedor Lopes, não teria praticado crime algum assignando a escriptura de onze de Julho de mil novecentos e onze, por isso que não havia promettido esse auxilio ao referido Lopes, nem interveira junto ao Doutor Werneck ou seu advogado para que fosse realizada a operação de credito imaginado pelo primeiro denunciado. Se não houve qualquer combinação entre os dous indiciados antes de ser lavrada a escriptura incriminada e se esta fôra levada á casa de Cardoso para assignal-a sómente, seria licito cogitar-se de um accôrdo momentaneo das duas vontades de Lopes e Cardoso, fundindo-se em um concurso simultaneo de acção com o fim de prejudicar ao Doutor Werneck. Mas, esta hypothese, é inconcebivel não só diante das circumstancias que os autos colligiram como principalmente porque tal situação tão sómente póde emergir dos delictos de impeto das infracções imprevisas que explodem subita e inopinadamente (Scipio Sighele, Thcor. Posit. da Cumplicidade, pag. 199) e nunca de um crime que reclama antecedencias, ajustes e combinações para ser praticado, como o estellionato do art. 338, n. 3 do Codigo Penal, attribuido aos denunciados. Se Cardoso assignou puramente a escriptura, ainda com conhecimento dos factos referidos pelo Doutor Promotor Publico, o seu procedimento poderá, certamente, ser analysado e commentado pelas censuras e recriminações da moral, mas nunca alcançado pelos rigores da Repressão Penal. E' um velho já curvado ao peso de setenta annos de existencia honrada e modelar, que já não tem o coração incendido pelas paixões que tantas desorientações produzem e não viria seguramente agora deslustrar um passado tão puro e tão digno. Concluindo. Julgo improcedente a denuncia de folhas duas, quanto ao R. José Antonio Cardoso, pelo que deixo de pronuncial-o nas penas do art. do Codigo Penal indicado na mesma, pagas as custas na fórma da lei. Quanto ao R. Henrique Ramos Lopes, julgo procedente a referida denuncia, pelo que pronuncio-o nas penas do art. 338, n. 3, do Codigo Penal. O Escrivão incluia-lhe o nome no rol dos culpados e expeça contra o mesmo mandado de prisão. Custas final. Feitas as intimações e diligencias necessarias e expirado o prazo de recurso, voltem os autos a conclusão. Rio, 27 de Julho de 1914 (assignado) Auto Fortes.

Fumem "Faisca" e "Royal"

Attestado medico

CURA DA HYDROCELE

Exmo. Sr. Dr. Leonidio Ribeiro:

Tendo sido por mim recommendado o Sr. Antonio Dias (commissario do vapor «Mayrink») para ser por si operado pelo seu processo de hydrocele dupla, tenho a declarar que não houve dôr nem reacção febril, achando-se, actualmente, completamente bom.

Logo após a sua intervenção occupou seu lugar no Lloyd, seguindo viagem sem a menor novidade.

Seu collega e amigo, Dr. Braulio Conrado, clinico em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

HYDROCELE

Cura radical, e garantida sem operação cortante e sangrenta, e sem ser precizo o doente guardar o leito, com uma simples e unica applicação do processo sem dôr nem febre e *isento em absoluto de reproducção* da molestia, descoberto pelo antigo e conhecido especialista *Dr. Leonidio Ribeiro*, e empregado pelo mesmo a cerca de 20 annos em mais de 3 mil hydrocelicos de todos os Estados do Brasil, Uruguay e Argentina, e sempre com exito completo e satisfatorio

CONSULTORIO: rua da Constituição (Pharmacia Mello) diariamente do meio dia ás 2 horas da tarde.

Nota — Aos hydrocelicos provadamente de poucos recursos o especialista Dr. Leonidio Ribeiro applicará o seu processo mediante a modica remuneração de 100$ (cada lado) sómente aos sabbados e á hora da consulta.

Um novo reconstituinte

Para que os vossos filhos sejam robustos e bem constituidos é preciso lhes fazer tomar Calceose durante o crescimento.

Hygiene dos intestinos

Usando regularmente o Lacteol evitam-se todas as molestias intestinaes: enterites, colites, diarrhéas, etc.

Façam a experiencia durante algumas semanas e ficarão convencidos.

O Guaraná

E' um dos principaes elementos do *Nutrogenol* Granado, que é preconizado por grande numero de clinicos, como um tonico de real valor nas neurasthenias, anemias, rachitismo e convalescencias de enfermidades graves.

Ayuruoca

POLITICA MINEIRA

Approxima-se a época em que a Commissão Executiva do Partido Republicano Mineiro tem de escolher seus candidatos que devem ser votados na proxima eleição para deputados federaes.

E' justo que os municipios se manifestem francamente sobre essa escolha para que ella recaia em homens de valor, de reconhecida influencia e alto prestigio na politica do Estado.

Os terriveis problemas com que se vai enfrentar no futuro governo o nosso eminente patricio, Dr. Wenceslão, nesta dolorosa crise de tudo e até do caracter, impõem á Commissão Executiva o árduo dever de aliar da futura chapa os *nullos e papa-subsidios* para dar lugar aos homens de tirocinio e alto valor politico que no Parlamento auxiliem o Governo na penosa administração do paiz...

Neste municipio, grande maioria do eleitorado resolveu não suffragar na futura eleição federal o nome do Dr. Antero Botelho, caso a Commissão tenha ainda a infeliz idéa de contemplal-o na chapa do 4º districto.

E' sabido e a Commissão Executiva está cansada de saber que o Dr. Antero, deputado chronico, graças á protectora capa do Sr. F. Salles, é no Parlamento uma figura de vista e...só; em mais tudo verdadeira nullidade.

Estes e outros motivos obrigaram a maioria do eleitorado deste municipio a romper definitivamente o vinculo politico que levava o eleitorado a sustentar nas urnas o nome do Sr. A. Botelho, por ser infelizmente filho desta terra, e em obediencia ao chefe Dr. F. Salles.

Mas, não ha bem que sempre dure, nem mal que nunca se acabe...

O Dr. Antero Botelho, vendo-se tantas vezes Deputado, entendeu que se tornára influencia politica no 4º districto e senhor absoluto deste municipio, do qual entendeu fazer sua fazenda e do eleitorado vassallos de sua suprema vontade.

Arrastou, com sua devastadora politicagem, esta cidade á mais desoladora decadencia; privou-a dos mais importantes elementos de vida e progresso; sacr